



ARAMADSON SILVA  
Advocacia e Assessoria Jurídica

Colniza-MT, 04 de novembro de 2021

Ao Ilustre,

**JOVELINO ALVES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Saúde

**Assunto: OFÍCIO 229/SMSC/2021**

**VITÓRIA ODONTO CLÍNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 27.949.267/0001-86, através de sua Assessoria Jurídica, vem ao Ilustre Secretário de Saúde, diante do episódio ocorrido no Hospital Municipal André Maggi, em que a Sr<sup>a</sup> L.F.Z e seus familiares denunciaram a morte do seu filho (recém-nascido), na segunda-feira, dia 01/11/2021, alegando ter ocorrido negligência Médica, a Empresa VITÓRIA ODONTO CLÍNICA LTDA tem a esclarecer:

A gestante envolvida no caso deu entrada no Hospital Municipal André Maggi, aproximadamente as 2h30min de domingo, 31/10/2021, apresentando dores abdominais referente a trabalho de parto, com histórico de perda de líquido e sangramento, conforme exame clínico, ela apresentava 2cm de dilatação, com batimento fetal normal, foi realizado internação para trabalho de parto em evolução. A gestante apresentava um antecedente de parto normal de seu primeiro filho, sendo está sua segunda gestação. Na medicina esta é uma característica que tem grande indicação de possibilidade que o próximo filho também nasça de parto normal.

Ao passar o plantão pela manhã, a paciente apresentava 8cm de dilatação onde aguardava a dilatação total de 10cm para realização do trabalho de parto normal.

Quando concretizado os 10cm a paciente foi levada a sala de parto, não apresentando descenso do bebê, devido a circular de cordão, o qual provoca um



quadro de hipóxia cerebral, que é a falta de oxigênio no cérebro do bebê por enforcamento pelo cordão umbilical, o qual não foi diagnosticado em nenhum dos exames de ultrassonografia durante todo o pré-natal, após tentativa de realização de parto normal, porém sem sucesso a devido a complicação, a paciente foi encaminhada para parto cesariano de urgência.

Na retirada do recém-nascido foi detectado a circular de cordão, o mesmo se apresentava sem frequência cardíaca, com cianose de extremidade, ausência de estímulo e apgar rebaixado, menor que 3, iniciando manobra de reanimação com massagem cardíaca é uso de medicações adrenalina e corticoide, realizado aspiração por sonda nasogástrica e oxigenação com auxílio de ambu, devido presença de secreção no pulmão.

Após, 5 minutos de realização de manobra o recém-nascido voltou a ter batimentos cardíacos, com melhora do fluxo de oxigênio após retirada do produto secretivo do pulmão, aumento do tempo de enchimento capilar de extremidade menor, acima de 3 segundos, frequência cardíaca em média de 150 a 160 por minuto, saturação de 95 a 97, mantido em incubadora aquecida com temperatura de 36°C a 37°C, acesso venoso por cordão umbilical, com hidratação por soro glicosado, uso de antibiótico, corticoide e uso de oxigenação por capacete de hood, monitoramento de sinais vitais contínuo é cuidado da enfermagem a todo tempo 24hs.

A equipe médica após estabilizar o recém-nascido, solicitou vaga de UTI neonatal na central de regulação do Estado, contudo devido ao estado gravíssimo do recém-nascido as 3h10min do dia 01/11/2021, o recém-nascido apresentou complicação por parada cardiorrespiratória, realizando novamente tentativa de reanimação sem sucesso vindo a óbito o recém-nascido.

Inclusive, a solicitação da vaga da UTI neonatal pelo médico, pode ser verificada na regulação do Estado.

Desde a entrada da paciente na unidade hospitalar, a equipe médica deu toda a assistência necessária, atendendo aos protocolos universais de saúde, considerando que o SUS, ao estabelecer que o parto normal deve ser a regra e o parto cesariano a exceção, de acordo com a Portaria MS n°. 306 de 2016, não podendo referida regra



ARAMADSON SILVA  
Advocacia e Assessoria Jurídica

ser contrariada por gestores estaduais ou municipais, que devem conter a realização indiscriminada de parto cesariano.

Outrossim, a OMS recomenda a taxa ideal de parto cesariano entre 10% e 15% e que o parto cesariano é uma intervenção cirúrgica, segundo as normas do Ministério da Saúde, e que, portanto, somente pode ser prescrito em situações nas quais o parto normal não seja mais o recomendado.

Diante disso, Hospital Municipal André Maggi e a equipe médica, deu todo apoio e assistência necessária, tanto a mãe, quanto ao recém-nascido e utilizou todos os recursos e procedimentos disponíveis para salvar a vida do recém-nascido, o que lamentavelmente não foi possível.

Embora o Hospital Municipal André Maggi, venha passando por diversas mudanças e transformações em sua estrutura física, para melhor atender a população, infelizmente casos que evoluem para situações de alta complexidade requer suporte de grandes hospitais, que possuem Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e equipamentos avançados, o que infelizmente ainda não temos em nosso Município.

Assim, a Empresa Vitória Odonto Clínica LTDA e toda sua equipe médica, lamenta profundamente o ocorrido e se solidariza com a família da paciente, se colocando à disposição para qualquer outro tipo de assistência que se faça necessária e quaisquer outros esclarecimentos.

Aproveita o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

**ARAMADSON BARBOSA DA SILVA**

**OAB/MT 20.257-B**